



Número: **0602971-26.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por LAURENTINO DIAS DE MOURA, CPF 186.731.479-72, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 LAURENTINO DIAS DE MOURA DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	RODRIGO KREDENS SILVA (ADVOGADO)
LAURENTINO DIAS DE MOURA (REQUERENTE)	RODRIGO KREDENS SILVA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74401 16	06/04/2020 14:57	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 55.990

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602971-26.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 LAURENTINO DIAS DE MOURA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: RODRIGO KREDENS SILVA - OAB/PR77995

REQUERENTE: LAURENTINO DIAS DE MOURA

ADVOGADO: RODRIGO KREDENS SILVA - OAB/PR77995

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

EMENTA- ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DEPUTADO FEDERAL - LEI N°9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N°23.553/17 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES - CONTAS APROVADAS.

1. Não havendo irregularidades de qualquer natureza, que tivessem se mantido, após o relatório final conclusivo, o caso é o de se acompanhar os parecer técnico e ministerial, e julgar aprovadas as contas.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 30/03/2020

RELATOR CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

RELATÓRIO

1. Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato **LAURENTINO DIAS DE MOURA**, relativa às Eleições de 2018, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal pelo partido PRB e não foi eleito.

2. Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 714466).



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - 06/04/2020 14:57:17
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614571338500000007028692>
Número do documento: 20040614571338500000007028692

Num. 7440116 - Pág. 1

3.Inicialmente a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal apresentou relatório apontando diligências a serem atendidas pelo requerente (ID 3465266), que foi intimado e apresentou esclarecimentos e documentos (ID 3698016 e seguintes).

4.Ante a manifestação do prestador, aquele setor técnico apresentou **parecer conclusivo**, opinando **pela aprovação das contas sem quaisquer ressalvas** (ID 5707016).

5.A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de ID 6584466, manifestou-se pela aprovação das contas, na esteira do que opinou o setor técnico.

É o relatório.

VOTO

1.Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas do candidato **LAURENTINO DIAS DE MOURA** relativa às eleições gerais de 2018, cuja competência originária é deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e regida pela Lei nº9.504/97, regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº23.553/2017. **Obteve 1.604 votos.**

2.Inicialmente, verifica-se que o requerente apresentou de maneira tempestivas suas prestações de contas parcial (13.09.2018) e final (02.11.2018), conforme artigos 50[1], §4º, e 52[2], ambos da referida Resolução.

3.Os recursos utilizados na campanha totalizaram R\$7.915,00 sendo:

- Doações financeiras de recursos do Fundo Partidário no valor de R\$4.500,00, com as despesas correspondentes demonstradas por documento, lançadas na prestação de contas e movimentadas através de conta corrente específica.
- Há doação de valor estimável em dinheiro de R\$3.415,00, oriundos de outros candidatos e do Partido Político.
- Não há informações de recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada.

4.Da análise detida dos autos, verifica-se que, conforme parecer conclusivo exarado pelo setor de análise técnica deste Tribunal, houve a juntada de todos os documentos e informações essenciais à apreciação das contas.

5.Ademais, não foram identificadas irregularidades remanescentes nas contas relativas às receitas ou aos gastos eleitorais.

6.Portanto, conclui-se pela aprovação das contas sem quaisquer ressalvas.

7.**ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, acompanhado os pareceres do setor de análise técnica e da Procuradoria Regional Eleitoral, e com fundamento no artigo 30 da Lei nº9.504/97 c/c o artigo 77, inciso II, da Resolução TSE nº23.553/2017, **voto no**



sentido de julgar APROVADAS as contas apresentadas por LAURENTINO DIAS DE MOURA, referente às eleições de 2018, em que concorreu ao cargo de Deputado Federal e não foi eleito.

Curitiba, 30 de março de 2020.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relator

[1] Art.50 - Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº9.504/1997, art.28, §4º](#)):

(...)

§4º - A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano.

[2] Art.52 - As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições ([Lei nº9.504/1997, art.29, inciso III](#)).

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602971-26.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - REQUERENTE: LAURENTINO DIAS DE MOURA - Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO KREDENS SILVA - PR77995.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos e Roberto Ribas Tavarnaro - Substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 30.03.2020.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - 06/04/2020 14:57:17
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614571338500000007028692>
Número do documento: 20040614571338500000007028692

Num. 7440116 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - 06/04/2020 14:57:17
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614571338500000007028692>
Número do documento: 20040614571338500000007028692

Num. 7440116 - Pág. 4